



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026.**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O
INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Independente Esporte Clube, CNPJ sob nº 20.210.563/0001-11, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Independente Esporte Clube.

Considerando que objeto da parceria previsto no Plano de Trabalho apresentado pelo Independente Esporte Clube possui o fim de realizar o “3º Pedala Comigo”, evento ciclístico, na modalidade passeio (MTP) mountain bike, associado com a prática de outras modalidades esportivas, visando à saúde e entretenimento da população.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando houver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias.

Considerando que os recursos aplicados à parceria advêm de emenda impositiva parlamentar, vinculada à Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6024, Ficha



1004.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Meio Ambiente solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Independente Esporte Clube.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 29, da referida legislação, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

chamamento público observará o disposto nesta Lei (BRASIL, Lei nº 13.019/2014).

Além do mais, ressalta-se que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o incentivo de práticas esportivas, visando à realização aos direitos fundamentais de saúde, esporte e dignidade, sendo, portanto, viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Independente Esporte Clube, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho. Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

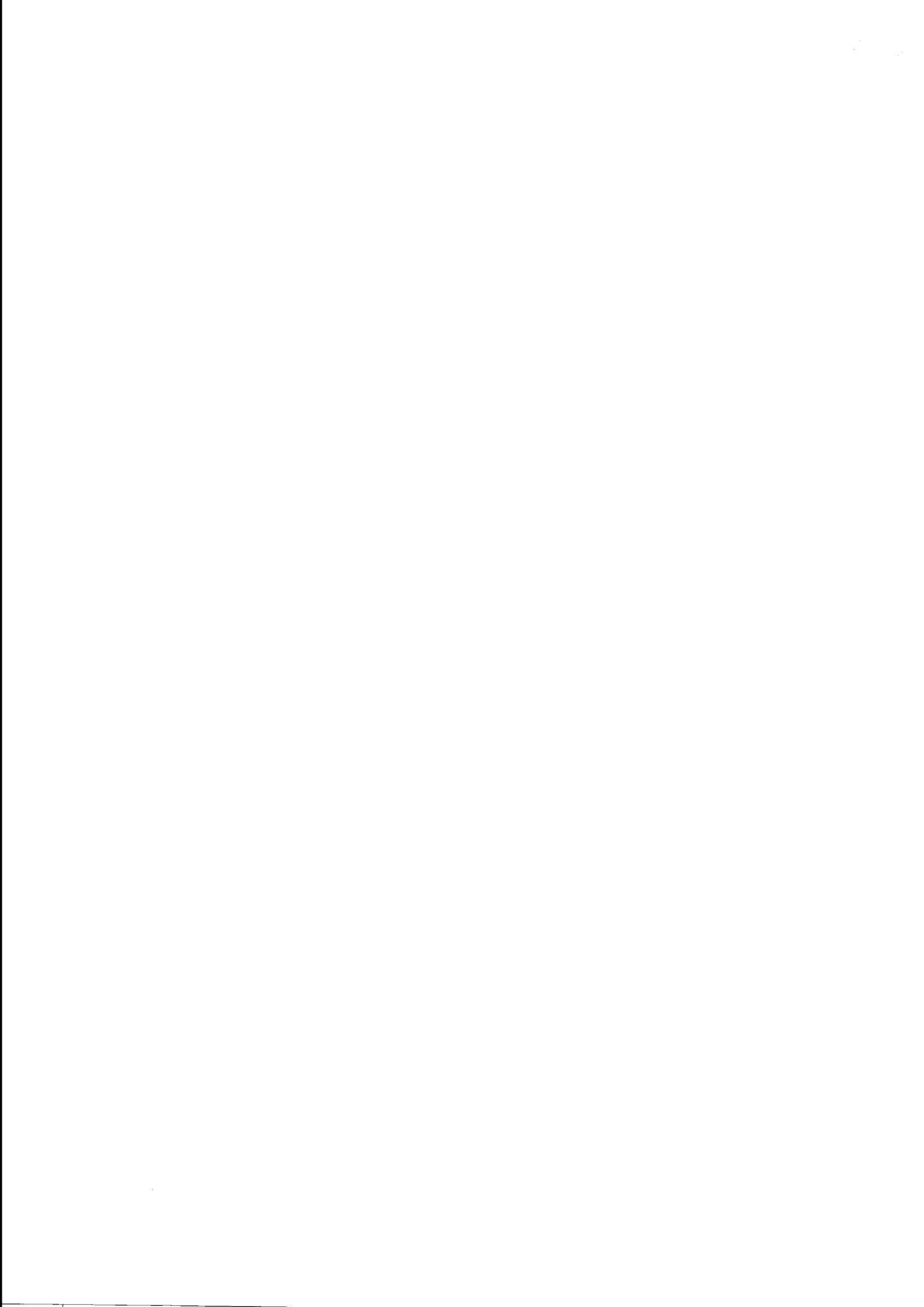
Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação, que seja também publicada no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente, demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6024, Ficha 1004. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Capelinha, 27 de maio de 2026.

Allan Hendrik Neves da Silva
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer, Cultura, Turismo e Meio
Ambiente

Allan Hendrik Neves da Silva
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer, Cultura, Turismo e
Meio Ambiente





**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 009/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre Independente Esporte Clube, CNPJ sob nº 20.210.563/0001-11, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto realizar o "3º Pedala Comigo", evento ciclístico, na modalidade passeio (MTP) mountain bike, associado com a prática de outras modalidades esportivas, visando à saúde e entretenimento da população, através do repasse financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 27 de maio de 2026.

Allan Hendrik Neves da Silva
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer, Cultura, Turismo e Meio
Ambiente

Allan Hendrik Neves Silva
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer, Cultura, Turismo e
Meio Ambiente

